



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
PODER LEGISLATIVO



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo Administrativo nº. 003.2021.01
Modalidade Pregão Presencial nº. 001/2021
Contrato Administrativo nº. 004/2021
Auto Posto Milênio Ltda.
Assunto: Reequilíbrio Econômico. Contrato Administrativo.

Encaminhou-se ao Controle Interno desse legislativo procedimento administrativo, originado do Gabinete da Presidência, em que a empresa AUTO POSTO MILÊNIO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº. 03.568.659/0001-37, requer o reajuste dos preços da gasolina comum, óleo diesel comum e óleo diesel S10, com o fim de manter o reequilíbrio econômico financeiro do **Contrato Administrativo 004/2021**.

Anexou ao seu pedido Notas-Fiscais de aquisição de combustível junto à empresa IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO SA, e diante disso pediu que os preços dos combustíveis passassem a vigorar nos seguintes termos: Gasolina Comum R\$ 6,20; Óleo Diesel Comum R\$ 4,55 e; Óleo Diesel S10 R\$4,60.

Por sua vez, a Comissão de Licitação por sua Presidência, manifestou pelo deferimento, **parcial** do quanto requerido, para que os preços contratados passassem a vigorar entre as partes nos seguintes valores: Gasolina Comum R\$6,1264; Óleo Diesel Comum R\$ 4,6997 e; Óleo Diesel S10 R\$4,4726.

Era o breve relato.

PARECER

Inicialmente cabe ressaltar que a Requerente, AUTO POSTO MILÊNIO LTDA, participou do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº. 001/2021, oriundo do Processo Licitatório nº. 003.2021.01, tendo se consagrado vencedora, sendo certo que o Contrato Administrativo nº. 004/2021 entabulado entre as partes

LICITAÇÃO						
AUTO POSTO MILENIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.568.659/0001-37						
Item	Quant.	Uni.	Descrição	Marca	V. Unit.	V. Total
1	6000	Litros	Óleo Diesel Comum		4,44	26.640,00
2	7000	Litros	Óleo Diesel S10		4,33	30.310,00
3	30000	Litros	Gasolina Comum		5,36	160.800,00
Valor Total						217.750,00

Diante disso é imperioso destacar que o Edital de Licitação, **Cláusulas 107 e 108** (fls. 93/119), preveem as possibilidades de alteração contratual, aumento e supressão.

A esse respeito ensina Marçal Justen Filho¹:

“O direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação não deriva de cláusula contratual nem de previsão no ato convocatório. Tem raiz constitucional”



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
PODER LEGISLATIVO



Nesses termos é que a Lei 8.666/93, artigo 65, inciso II, letra “d”, expressamente autoriza o quanto pugnado pela empresa, ao assim dispor:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...);

II - por acordo das partes:

(...);

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

§ 5º. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

Com efeito, consoante constam dos documentos apresentados (notas-fiscais de aquisição de combustível), de fato os preços praticados para a aquisição do combustível, comparado ao valor da época da contratação, sofreu impactante alteração, em especial no período compreendido entre 01 a 09 de março do corrente ano.

Note-se ainda por oportuno que o reequilíbrio econômico-financeiro fundado no artigo 65, inciso II, letra “d”, da Lei 8.666/93, não está adstrito a qualquer interregno mínimo de tempo – *ao contrário do reajuste e da repactuação que exige periodicidade mínima de um ano* – **e isto porque basta que ocorra um evento extraordinário capaz de modificar a equação econômico-financeira inicial, para que a recomposição dos preços, por REVISÃO, seja devida.**

Assim, faz jus a Requerente ao reequilíbrio econômico, **todavia**, não nos valores pretendidos em requerimento, mas sim o reajuste deve obedecer ao real acréscimo sofrido na aquisição dos produtos que foram objeto de adjudicação.

Com efeito e diante da documentação apresentada, verifica-se que os produtos adjudicados tiveram os seguintes percentuais de reajuste:

LICITAÇÃO						
AUTO POSTO MILENIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.568.659/0001-37						
Item	Quant.	Uni.	Descrição	Marca	V. Unit.	V. Total
1	6000	Litros	Oleo Diesel Comum		4,44	26.640,00
2	7000	Litros	Oleo Diesel S10		4,33	30.310,00
3	30000	Litros	Gasolina Comum		5,36	160.800,00
Valor Total----->						217.750,00

Oléo diesel S10 Nota Fiscal n.º 000.106.452, valor unitário R\$ 3,7035, data 12/02/2021; Nota Fiscal n.º 000.106.981, valor unitário R\$ 3,8255, data 02/03/2021. PRECENTUAL DE AUMENTO 3,2942 %. VALOR LICITADO R\$ 4,33 VALOR EQUILIDADO R\$ 4,4726.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
PODER LEGISLATIVO



Gasolina Comum Nota Fiscal n.º 000.106.336, valor unitário R\$ 4,5289, data 09/02/2021; Nota Fiscal n.º 000.107.433, valor unitário R\$ 5,1765, data 15/03/2021. PRECENTUAL DE AUMENTO 14,30 %. VALOR LICITADO R\$ 5,36 VALOR EQUILIBRADO R\$ 6,1264.
Óleo diesel comum Nota Fiscal n.º 000.106.450, valor unitário R\$ 3,6935, data 12/02/2021; Nota Fiscal n.º 000.107.140, valor unitário R\$ 3,8477, data 06/03/2021. PRECENTUAL DE AUMENTO 5,85 %. VALOR LICITADO R\$ 4,44 VALOR EQUILIBRADO R\$ 4,6997.

ASSIM, e por previsão legal, constante do artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei 8.666/93, a REVISÃO do contrato administrativo n. 004/2021 é cabível à espécie.

Termo Aditivo, o preço contratado passe a vigorar entre as partes da seguinte forma:

Item	Produto	Quantidade Litros Contratado	Valor Unit. Litro	Valor Contrato	Quantidade Fornecida	Saldo litros a Fornecer	Valor Unitário Atualizado	Valor Total Aditivo
01	Óleo Diesel Comum	6000	4,44	26.640,00	0	6000	4,6997	28.198,20
02	Óleo Diesel S10	7000	4,33	30.310,00	0	7000	4,4726	31.308,20
03	Gasolina Comum	30000	5,36	160.800,00	0	30000	6,1264	183.792,00
Total Contrato				217.750,00	Total Aditivo			243.298,40

Constatou-se que a referida demanda encontra-se revestido de todas as formalidades e elementos legais exigidos pela legislação vigente, referentes os documentos apresentados e considerando ainda o Parecer Jurídico acostado, segue essa controladoria o mesmo entendimento.

Sendo estas as considerações finais, retoma-se os autos à comissão de licitação para que os conduza ao setor competente e que procedam com as devidas publicações.

É o parecer, s.m.j.

Redenção-PA em 26 de fevereiro de 2021.

Jose Amilton Cândido de Jesus
Controlador Interno
Portaria nº 018/2015